



EDITAL 02/2017 - COMISSÃO ELEITORAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DOCENTES, TÉCNICO ADMINISTRATIVOS E DISCENTES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – CONSAP DO IFPR

A Comissão Eleitoral Central, constituída pela <u>"Indicação nº 002/2017-CONSUP"</u>, <u>de 14 de julho de 2017</u>, vem a público convocar os servidores do quadro de pessoal ativo permanente e discentes regulares do Instituto Federal do Paraná (IFPR), matriculados em cursos presenciais e discentes regulares do EAD que frequentem polos presenciais no Estado do Paraná, para a escolha dos membros representantes dos docentes, técnicos administrativos e discentes que irão compor o Conselho de Administração e Planejamento - <u>CONSAP</u>, conforme prevê o <u>Estatuto do IFPR</u>, o regulamento do CONSAP e o Regulamento do Processo Eleitoral, abrindo as inscrições para os candidatos que concorrerão a este pleito e baixar as normas seguintes:

1 DO OBJETIVO

- **1.1** O presente edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos docentes, técnicos-administrativos e discentes para a composição do CONSAP.
- **1.2** O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:
- **1.2.1** Representantes docentes: 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, de unidades distintas;
- **1.2.2** Representantes técnicos-administrativos: 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, de unidades distintas;
- **1.2.3** Representantes discentes presenciais: 02(dois) titulares e 02(dois) suplentes, de unidades distintas;
- **1.2.4** Representante discente EAD: 01 (um) titular e 01 (um) suplente. Que frequentem polos presenciais no Estado do Paraná.
- **1.2.5** A composição obedecerá o constante nos itens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3 e 1.2.4 e os critérios seguintes:

Para os representantes Docentes e Técnicos-Administrativos:

- I O candidato mais votado da categoria (titular I);
- II O segundo candidato mais votado, desde que de unidade diferente da anterior (titular II):
- III O terceiro candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores (titular III);
- IV O quarto candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores (suplente do titular I);
- V O quinto candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores (suplente do titular II);
- VI O sexto candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores (suplente do titular III).





Para os representantes Discentes, presencial:

- I O candidato mais votado da categoria (titular I);
- II O segundo candidato mais votado, desde que de unidade diferente da anterior (titular II);
- III O terceiro candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores (suplente do titular I);
- IV O quarto candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores (suplente do titular II);

Para os Discentes EAD:

- I O candidato mais votado da categoria (titular);
- II O segundo candidato mais votado, desde que de unidade diferente da anterior (suplente do titular);

2 DO CRONOGRAMA

2.1 Para a realização do processo eleitoral, obedecer-se-á o seguinte cronograma:

Publicação do edital	01/09/2017
Inscrição de candidatos	01/09/2017 a 15/09/2017
Inscrição de mesários	01/09/2017 a 15/09/2017
Divulgação dos candidatos inscritos	19/09/2017
Recurso	20/09/2017 e 21/09/2017
Homologação dos candidatos	22/09/2017
Inscrição de fiscais	23/09/2017 a 05/10/2017
Campanha	23/09/2017 a 05/10/2017
Eleição e apuração	06/10/2017
Divulgação do resultado preliminar	09/10/2017
Recurso	10/10/2017 e 11/10/2017
Homologação e divulgação do resultado	17/10/2017





3 DO PROCESSO ELEITORAL

- **3.1** Para efeito regulador do processo eleitoral, serão considerados *campi* do IFPR as seguintes unidades: Assis Chateaubriand, Campo Largo, Capanema, Cascavel, Colombo, Curitiba, Foz do Iguaçu, Irati, Ivaiporã, Jacarezinho, Jaguariaíva, Londrina, Palmas, Paranaguá, Paranavaí, Pinhais, Pitanga, Telêmaco Borba, Umuarama, União da Vitória e Reitoria.
- **3.2** Para efeito regulador do processo eleitoral serão considerados como 01 (um) *campus* a reitoria e suas diretorias sistêmicas;
- **3.2.1** Os docentes em exercício na reitoria votarão em urna instalada na mesma e concorrerão pelo seu *campus* de lotação;
- **3.2.2** Os Docentes em exercício no EAD votarão em urna instalada no seu *campus* de lotação, como também concorrerão pelo seu *campus* de lotação;
- **3.2.3** Os Servidores Técnico-Administrativos, lotados na reitoria deverão votar em urna própria localizada no prédio da reitoria, como também concorrerão pela reitoria;
- **3.2.4** Os servidores Técnico-Administrativos em exercício na EAD e na PROAD, votarão em urna instalada na reitoria e concorrerão pela reitoria.
- **3.2.5** Os demais servidores, com exercício diferente de sua unidade de lotação, votarão em sua unidade de exercício e concorrerão em sua unidade de lotação.
- **3.2.6** Os discentes presenciais votarão em urna localizada no *campus* em que estuda, da mesma forma, pelo qual concorrerão;
- **3.2.7** Os discentes da Educação a Distância votarão de forma presencial no *campus* polo do IFPR ao qual estão vinculados.
- **3.3** A escolha dos representantes docentes, técnicos-administrativos e discentes do IFPR dar-se-á através de votação secreta, do qual participarão os servidores que compõem o quadro de pessoal ativo permanente do IFPR, bem como os estudantes matriculados nos cursos presenciais e alunos do EAD que frequentem polos presenciais no Estado do Paraná.
- **3.4** O processo eleitoral ocorrerá simultaneamente em todos os *campi* e reitoria, para escolha dos representantes das três categorias e será coordenado por uma Comissão Eleitoral Central e por Comissões Eleitorais dos *campi*, também denominadas locais.
- **3.5** A Comissão Eleitoral Central organizará também o pleito na reitoria.

4 DOS CANDIDATOS

- **4.1** São elegíveis os candidatos docentes, técnicos administrativos e discentes que preencherem os seguintes requisitos:
- **4.1.1** servidores docentes do quadro de pessoal ativo permanente do IFPR;
- **4.1.2** servidores técnicos-administrativos do quadro de pessoal ativo permanente do IFPR;
- **4.1.3** discentes matriculados em curso presencial e alunos do EAD que frequentem polos presenciais no Estado do Paraná, regular do IFPR, com idade mínima de 16 anos, conforme o regulamento do processo eleitoral.





- **4.2** Não poderá se inscrever como representante de docente e técnico-administrativo, o servidor que esteja nas seguintes condições:
- 4.2.1 em licença sem vencimento;
- 4.2.2 à disposição de outros órgãos;
- 4.2.3 cedido de outra instituição;
- 4.2.4 membro da mesa receptora;
- 4.2.5 membro da Comissão Eleitoral;
- 4.2.6 em capacitação, com concessão de afastamento total.
- 4.3 Não poderá inscrever-se como candidato a conselheiro o discente:
- 4.3.1 membro da mesa receptora.

5 DA INSCRIÇÃO

- **5.1** A inscrição do candidato deverá ser realizada por categoria, para um único Conselho, em requerimento próprio impresso em duas vias (anexos I, II e III), até às **17 horas do dia 15 de setembro de 2017**.
- **5.2** O requerimento devidamente preenchido e assinado deverá ser entregue à comissão local, juntamente com a cópia de documento oficial com foto e comprovação do vínculo à categoria, mediante:
- **5.2.1** relatório de dados funcionais, obtido no portal SIGEPE, no caso de servidor;
- **5.2.2** declaração de matrícula solicitada pelo candidato à Secretaria Acadêmica do *Campus* no caso de discente.
- **5.3** Um dos membros da comissão local deverá rubricar, fazer constar data e hora da inscrição e encaminhar à Comissão Eleitoral Central.
- **5.4** A relação de candidatos inscritos será publicada no endereço eletrônico <u>www.ifpr.edu.br</u> sendo recebidos os recursos em até 48 horas após a publicação, conforme item 14.
- **5.5** A homologação da relação oficial de candidatos será publicada após a apreciação dos recursos, no endereço eletrônico www.ifpr.edu.br.
- **5.6** Não serão aceitas inscrições por procuração, fax ou correio eletrônico.

6 DOS ELEITORES

- **6.1** Estará apto a votar no representante de sua respectiva categoria:
- **6.1.1** servidor docente do quadro de pessoal ativo permanente do IFPR;
- **6.1.2** servidor técnico-administrativo do quadro de pessoal ativo permanente do IFPR;
- **6.1.3** discente matriculado em curso presencial regular e alunos do EAD que frequentem polos presenciais no Estado do Paraná do IFPR.





- 6.2 Não estará apto a votar:
- 6.2.1 servidor em licença sem vencimento;
- 6.2.2 professor temporário ou substituto;
- 6.2.3 servidor e discente fora da sua unidade de votação (voto em trânsito);
- **6.2.4** servidor cedido de outra instituição.
- **6.3** Cada eleitor poderá votar em até 03 (três) candidatos distintos na categoria de técnico-administrativo e docente, em até 02 (dois) pertencentes da categoria discente presencial e 01 (um) para a categoria de discente EAD, independentemente da unidade.
- **6.4** Caberá à comissão local providenciar as listas de eleitores das categorias dos docentes e técnicos-administrativos com os GTs Pessoas e dos discentes com a secretaria acadêmica.
- **6.5** Caso o nome do votante não esteja incluído na relação de eleitores, o mesmo deverá procurar a comissão local que tomará as providências necessárias.

7 DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

- **7.1** O período de divulgação da candidatura será de **23 setembro a 05 de outubro de 2017**.
- **7.2** Caso sejam utilizadas peças publicitárias, estas deverão ter o formato máximo A3 (297 x 420 mm), sendo o candidato inteiramente responsável por sua produção e conteúdo.
- **7.3** É permitida a veiculação de peças publicitárias em espaços estabelecidos pela comissão local.
- **7.4** É proibida a interrupção das atividades laborais e/ou acadêmicas para fins eleitorais, sob pena de incorrer na cassação da candidatura.
- **7.5** Não será permitido o uso de instrumentos acústicos ou qualquer outro equipamento similar.
- 7.6 Não serão permitidas propagandas que:
- **7.6.1** desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores;
- 7.6.2 contenham materiais sem autenticidade (apócrifos);
- **7.6.3** utilizem recursos públicos do IFPR (materiais e financeiros), sob pena de incorrer na cassação da candidatura;
- **7.6.4** o uso do e-mail institucional estará condicionado às Instruções Internas de Procedimentos; (IIP 27/2014)
- **7.7** Quaisquer danos causados ao patrimônio e às dependências do IFPR, decorrente de ato de divulgação da candidatura, serão comunicados pela comissão local ao candidato e,





comprovada sua responsabilidade, o mesmo deverá arcar com os custos da reparação, sem prejuízo da sanção prevista.

7.8 Serão passíveis da sanção de advertência escrita as infrações aos itens 7.3, 7.6.1, 7.6.2, 7.6.4 e 7.7.

8 DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

- **8.1** A matriz das cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral Central.
- **8.2** Na cédula constará no anverso os nomes dos candidatos em ordem alfabética e, no verso, local para rubricas de dois membros da mesa.
- **8.2.1** Os nomes dos candidatos estarão impressos de acordo com sua inscrição, ou seja, no Conselho que esteja pleiteando uma vaga.
- **8.3** As cédulas serão confeccionadas de maneira tal que, quando dobradas, resguardem o sigilo do voto.

9 DA MESA RECEPTORA

- **9.1** Serão constituídas mesas receptoras na reitoria e em cada *campus* do IFPR, que ficarão em local de fácil acesso.
- **9.2** O material necessário para a mesa receptora de votos constará de:
- 9.2.1 03 (três) urnas vazias;
- 9.2.2 cédulas oficiais, identificadas por segmento;
- 9.2.3 regulamento e edital de convocação e normas;
- 9.2.4 relação oficial dos candidatos e fiscais inscritos.
- **9.3** A mesa receptora poderá ser composta por servidores e discentes, sendo um presidente, um mesário, um secretário e seus respectivos suplentes.
- 9.3.1 A comissão local sorteará os mesários, entre os que se inscreverem no período de 01a 15 de setembro de 2017, mediante o preenchimento e a entrega do formulário de
- inscrição em duas vias (anexo IV).

 9.3.2 Não poderão se inscrever como membros da
- **9.3.2** Não poderão se inscrever como membros da mesa receptora os candidatos, seus parentes ou cônjuges.
- **9.3.3** Não havendo interessados inscritos, a comissão local convocará servidores para compor a mesa.
- **9.4** Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais na instituição no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.





- **9.5** Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta, o secretário.
- **9.6** No recinto da mesa receptora será permitida apenas a presença dos seus membros, da comissão local, de fiscais credenciados e do votante, durante seu período de votação.

10 DA VOTAÇÃO

- **10.1** O horário da votação será das **9h às 21h** ininterruptamente, não podendo ter o seu horário de início ou término alterado pela comissão local, salvo horário especial da Reitoria que finalizará às **19h30**, conforme parágrafo único do art. 25 do regulamento eleitoral.
- 10.2 A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas identificadas por categoria.
- **10.3** O eleitor deverá votar na respectiva unidade, conforme regimento, sendo vedado o voto em trânsito.
- **10.3.1** O eleitor discente EAD, votará de forma presencial no *campus* do IFPR ao qual seu polo está vinculado.
- **10.4** No início da votação as urnas serão lacradas pelo membro da comissão local à vista dos mesários e de pelo menos um fiscal ou, na falta deste, de um eleitor que esteja no local.
- 10.5 Durante a votação, cabe ao eleitor:
- **10.5.1** por ordem de chegada, apresentar-se ao presidente da mesa receptora munido de documento com foto que permita sua identificação civil ou funcional (crachá);
- **10.5.1.1** A não apresentação de documento na forma supramencionada impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.
- 10.5.2 assinar a lista de eleitor apto a votar;
- **10.5.3** receber do presidente da mesa receptora a cédula rubricada, a instrução sobre a forma de dobrá-la e dirigir-se à cabine de votação;
- **10.5.3.1** Se o eleitor verificar que a cédula se encontra danificada, viciada ou assinalada, poderá solicitar outra ao membro da mesa, restituindo a primeira a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes.
- **10.5.4** assinalar o quadrado correspondente ao(s) candidato(s) de sua preferência, na cédula de votação;
- 10.5.5 depositar a cédula na urna de votação correspondente a sua categoria.
- **10.6** Os eleitores maiores de sessenta anos, as gestantes e as pessoas com necessidades específicas têm o benefício da prioridade para o exercício do direito de voto.
- **10.6.1** O eleitor com deficiência visual poderá indicar duas pessoas de sua confiança para acompanhar a votação, observando o seguinte procedimento:
- **10.6.1.1** Uma das pessoas lê em voz alta para o eleitor as opções de candidatos dispostas na cédula:
- **10.6.1.2** O eleitor manifesta o seu voto de forma oral;
- **10.6.1.3** A outra pessoa preenche as opções de candidatos na cédula conforme o ítem 6.3.





- **10.7** A mesa receptora de votos providenciará senha para todos os eleitores que estiverem na fila de votantes após o horário previsto para encerramento.
- 10.8 Encerrado o prazo de votação, o presidente da mesa receptora de votos deverá:
- **10.8.1** lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros e fiscais presentes;
- **10.8.2** anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor na relação dos habilitados a votar;
- **10.8.3** assinar a ata (anexo V) redigida pelo secretário que registrará as ocorrências durante o pleito;
- 10.8.4 recolher todo o material utilizado e encaminhar ao presidente da comissão local.

11 DA FISCALIZAÇÃO

- **11.1** A inscrição de fiscais será realizada em formulário próprio em duas vias, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central (anexo VI), no período de **23 de setembro a 05 de outubro de 2017**.
- **11.2** Cada candidato poderá inscrever somente um fiscal por unidade de votação, desde que atenda aos requisitos do item 6.1.
- **11.2.1** Só será permitida a permanência simultânea de no máximo 03 (três) fiscais no recinto das mesas receptora e apuradora;
- **11.2.1.1** Caso haja mais de 03 (três) fiscais, será obedecida a ordem de chegada como critério para a permanência no local.
- **11.2.2** Cabe aos candidatos organizar o revezamento dos fiscais.
- **11.3** Os membros da mesa receptora estão impedidos de atuar como fiscais.
- **11.4** Caberá ao fiscal:
- **11.4.1** apresentar-se ao presidente da mesa quando de sua chegada à unidade de votação, para credenciamento;
- **11.4.2** fiscalizar a atuação dos mesários, dando especial atenção aos procedimentos que possam induzir o voto do eleitor.
- **11.5** A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

12 DA APURAÇÃO

- **12.1** A apuração será realizada pelos membros da comissão local, no dia **06 de outubro de 2017**, imediatamente após o término do período da votação.
- **12.2** A apuração será efetuada na unidade de votação, salvo a Reitoria que será no *Campus* Curitiba, sendo permitido acesso da comunidade interna, desde que não perturbe a realização dos trabalhos.





- **12.2.1** A mesa apuradora será separada da área destinada à comunidade, admitindo-se a presença simultânea de no máximo 03 (três) fiscais, cabendo aos candidatos organizar o revezamento dos fiscais.
- **12.3** As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe identificar na cédula em branco o termo "EM BRANCO" e na cédula nula o termo "NULO".
- **12.4** Os votos "EM BRANCO" e "NULO" não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.
- **12.5** Serão considerados "NULOS" os votos assinalados em cédulas que:
- 12.5.1 não corresponderem às oficiais;
- 12.5.2 não estiverem devidamente rubricadas por dois membros da mesa;
- 12.5.3 contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação.;
- 12.5.4 houver a marcação de mais candidatos conforme o ítem 6.3;
- **12.5.5** contiverem rasuras de qualquer ordem;
- **12.5.6** não estiverem nas urnas correspondentes a categoria.
- **12.6** Serão considerados "EM BRANCO" os votos que não contiverem nenhuma marcação na cédula.
- **12.7** As cédulas que não forem utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos presentes no final da apuração e em seguida destruídas.
- **12.8** As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e guardadas para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recurso, por 60 (sessenta) dias, sob responsabilidade da comissão central.

13 DOS RESULTADOS

- **13.1** Concluída a contagem dos votos dos candidatos, a comissão local fará a lista de classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação para fins de encaminhamento à Comissão Eleitoral Central.
- **13.2** A comissão local lavrará a ata (anexo VII), proclamará o quantitativo de votos por candidato e encaminhará o resultado da apuração à Comissão Eleitoral Central.
- **13.3** A Comissão Eleitoral Central organizará a classificação final dos candidatos, de acordo com o número de votos válidos obtidos, em todas as unidades do IFPR, em ordem decrescente.
- **13.4** Na hipótese de eventual empate numérico nos quantitativos de votos, serão observados os seguintes critérios de desempate:
- **13.4.1** para os servidores, maior tempo de serviço na Instituição a partir da data da entrada em exercício;





- 13.4.2 persistindo o empate, o candidato com maior idade;
- **13.4.3** para os estudantes, o candidato de maior idade.
- **13.5** Serão considerados eleitos os candidatos de que tratam os itens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3 e 1.2.4 que obtiverem maior número de votos, obedecidas às disposições estabelecidas no item 1.2.5 deste.
- **13.6** A Comissão Eleitoral Central divulgará o resultado preliminar das eleições e receberá recursos até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação.
- **13.7** Apreciados os recursos, a Comissão Eleitoral Central homologará o resultado final da eleição e encaminhará à Reitoria para as providências necessárias.

14 DOS RECURSOS

- **14.1** Os recursos durante o processo eleitoral deverão ser impetrados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da publicação ou ocorrência do ato contestado, e serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central.
- **14.1.1** O recurso protocolado fora do prazo será indeferido.
- **14.2** Caberá, também, recurso à comissão nos seguintes casos, a partir da publicação:
- 14.2.1 dos candidatos inscritos;
- **14.2.2** do resultado preliminar do processo eleitoral.
- **14.3** O recurso será interposto por petição dirigida à Comissão Eleitoral Central, no qual constará o nome e qualificação do recorrente, os fundamentos de fato e de direito do pedido.
- **14.4** Todo recurso deverá ser protocolado na comissão eleitoral da respectiva unidade do recorrente, que imediatamente encaminhará à Comissão Eleitoral Central.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os casos omissos neste Edital serão julgados pela Comissão Eleitoral Central.

Curitiba, 30 de agosto de 2017

Comissão Eleitoral Central